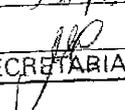


# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	16 / 08 / 14
Protocolo nº	338 / 2014
 SECRETARIA	

### PROJETO DE LEI Nº 14/2019

*"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SALÁRIO DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE LINDOIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O teto para o subsídio mensal dos Vereadores para as próximas Legislaturas fica estabelecido em 01 (um) salário mínimo, nos valores de hoje, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será estabelecido em 02 (dois) salários mínimos, nos valores de hoje, somando R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais);

**Art. 3º** - O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal para as próximas investiduras fica estabelecido em 9 (nove) salários mínimos, nos valores de hoje, somando R\$ 8.586,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

**Art. 4º** - O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município para as próximas investiduras fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos, nos valores de hoje, somando R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais);

**Art. 5º** - Fica assim determinado que o Presidente da Câmara dos Vereadores somente poderá levar toda e qualquer nova proposta de aumento de quaisquer dos itens que compreendem o subsídio mensal dos membros desta casa ou dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, mediante a consulta e aprovação prévia do referido projeto por parte da população da cidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP**

**Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - A consulta popular se realizará mediante plebiscito, organizado pela Câmara de Vereadores e contemplará a população de Lindoiana, em dia, hora e local amplamente divulgados, pelas principais redes sociais, carro de som e jornais locais.

§ 2º - A equipe responsável pela aplicação, controle e contagem dos votos coletados no plebiscito deverá ser composta por membros dos Conselhos Municipais de Lindoia, indicados mediante sorteio público.

§ 3º - Fica a cargo da Câmara de Vereadores garantir a segurança e a idoneidade do processo de consulta popular, devendo esta buscar apoio junto a órgãos e instituições públicas como a Polícia Militar e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - O salário mínimo de referência é o vigente na data de 15 de agosto de 2019, no valor de R\$ 95400 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo que, este sofre alterações anuais, o reajuste na remuneração dos Vereadores, Presidente, Prefeito e Vice-Prefeito, também será corrigido de acordo com o valor salário mínimo vigente, não sendo necessária consulta popular;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 8º - São revogadas todas as disposições em contrário.

Lindoia, 16 de agosto de 2019.

  
Ademir Domingos do Couto  
Vereador

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

O referido projeto é de extrema importância, visto que a anos ouvimos que a Prefeitura está com dificuldades financeiras, que o país está em crise e o corte de repasses estaduais e federais vem impossibilitando um atendimento adequado aos Lindoianos em varias áreas da administração.

Essa é uma forma justa de economia, que não atinge o servidor público, nem tão pouco existe corte em qualquer serviço municipal, os cortes são nos salários dos cargos eletivos, política não é profissão, a maioria das vezes os eleitos tem outra ocupação, outra fonte de renda.

Com a aprovação deste, os valores economizados poderão ser investido onde a população mais precisa que é na área da saúde, da educação e assistência social.

Assim sendo, em face da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares e do executivo na elaboração e execução deste projeto de lei.

Lindoia, 16 de agosto de 2019.

Ademir Domingos do Couto  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP**

**Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**

